



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS DE LONA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA REFATRAZ INTERPARES SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA ME".

DISPENSA DE LICITAÇÃO 2246/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. MARCOS VILLANI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **REFATRAZ INTERPARES SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 02.192.461/0001-39, localizada à Rua Conde de Porto Alegre, nº 688, Centro, em Santa Maria/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. GERALDO RENAN CORREA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 196.834.300-82 e Carteira de Identidade sob o nº 8025199293, residente e domiciliado à Rua Conde de Porto Alegre, nº 688, Centro, em Santa Maria/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de locação de tendas de lona, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de locação de 02 tendas conjugadas, medindo 10x10x3m cada, para a realização da 2ª Festa do Estudante com SESC Recrearte, em frente ao Centro Administrativo Municipal, nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 As tendas deverão ser montadas para o evento até o dia 08 de agosto de 2018.

2.2 A CONTRATADA deverá fornecer anotação de responsabilidade técnica do órgão competente, sobre a montagem das tendas de lona.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 Todas as despesas referentes a deslocamento, hospedagem, e equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

3.2 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

4.2 O pagamento será realizado em até 30 dias, diretamente na tesouraria do Município ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após prestação dos serviços, contados da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal à Central de Compras deste município.

4.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 06.01 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTUA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Atividade: 2.033 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Educação

3.3.90.39.14 - 3266 – e bens móveis, outra natureza e intangíveis – Recurso 01 – Livre

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e o termino em 05 de outubro de 2018.

6.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da servidora Theila Maccangnan Vincensi Costa Beber, designada através da Portaria nº 11.876, de 06 de agosto de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 06 de agosto de 2018.

MARCOS VILLANI

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REFATRAZ INTERPARES SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

